

## **RESOLUÇÃO N° 951/2003**

*Dispõe sobre Recurso interposto contra Auto de Infração n° 8439, em nome da empresa Juarez Mendes de Melo (Viação Paraúna). (Processo Administrativo AGR n° 22112740/2003).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que a empresa Juarez Mendes de Melo (Viação Paraúna) apresentou defesa contra auto de infração n° 8439, lavrado em 18/12/2002;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do auto de infração;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente

levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes de Melo (Viação Paraúna), contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 8439, lavrado contra si, em 18/12/2002, anulando o mesmo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA  
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,** aos        dias do mês de setembro de 2003.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente